



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3238

Macapá, 14 de julho de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0372 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 2/06.376/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a João Holanda de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-A (Cadastro nº 03829), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 15 de março de 1970 a 13 de junho de 1980.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0373 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00852/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Jonas Pereira da Fonseca, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7 (Cadastro nº 03258), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	021 - 4040
Gabinete de Diretor	178
Chefe das Oficinas.....Ramale	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0379 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/07.078/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a Manoel Torrinha Barbosa, ocupante do cargo de Pintor, nível 9-B (Cadastro nº 00226), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**PROCURADORIA GERAL****CONTRATO Nº 027/80-PROG.**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Senhor Argemiro Rodrigues de Brito, para fins de funcionamento da Escola de 1º Grau "São Benedito do Araguari".

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste instrumento representado por seu Governador, Senho Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e de outro o Senhor Argemiro Rodrigues de Britto, doante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal:- O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto:- O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do Locador, situado em São Benedito do Araguari, Município de Macapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "São Benedito do Araguari".

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação:- O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quarta - Do Aluguel:- O aluguel mensal será de Cr\$- 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros) e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura-SEEC - ao Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças-SEFIN.

Cláusula Quinta - Da Alocação dos Recursos:- As despesas para custear este Contrato, serão alocados em recursos do Salário - Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292 - Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 397, emitida em 22 de abril de 1.980.

Cláusula Sexta - Da Locação:- O Locatário não poderá locar ou sublocar em parte ou todo o imóvel ora Locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do Locador.

Cláusula Sétima - Do Recebimento do Imóvel pelo Locatário:- O Locatário declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora Locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o Habite-se da Secretaria de Saúde.

Cláusula Oitava - Modificações no Imóvel:- O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora Locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do Locador, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o Locador que indenizar o Locatário.

Cláusula Nona - Da Rescisão:- O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima - Do Foro:- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Locatário e Locador, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

ARGEMIRO RODRIGUES DE BRITO
Locador

TESTEMUNHAS:

01. Bernardino Mendes dos Santos
02. Raimundo da Silva Picanço

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato de Comodato celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Sociedade Central de Agricultura do Amapá, consoante cláusulas e condições seguintes:

Aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos, doravante denominado Comodante e a Sociedade Central de Agricultura do Amapá, doravante denominada simplesmente Comodatária, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual, consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: As partes resolvem rescindir por mútuo acordo o Contrato de Comodato, relativo ao empréstimo gratuito de um Caminhão Mercedes Benz, tipo L-1113/48, com cabine alta e carroceria de madeira nas cores vermelha e preta, com cobertura, motor a óleo dissel, 6 (seis) cilindros, 130 CV, tipo OM 352 de fabricação nacional, ano 1977, Chassis número 344.033/12.323.239, motor nº 344.912/10.402.299, placa nº OF 0564, no valor de Cr\$ 184.930,25 (centos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta cruzeiros e vinte e cinco centavos), de propriedade do Comodante e celebrado entre o Comodante e a Comodatária, em 25 de outubro de 1979.

Cláusula Segunda: As partes renunciam ao prazo vincendo do Comodato, não cabendo a Comodatária, cobrar quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula Terceira: A rescisão do Comodato será a partir de 04 de julho de 1980.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Macapá (AP), 04 de julho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Comodante

PEDRO RAMOS DE SOUZA
Comodatária

TESTEMUNHAS:

Bernardino Mendes dos Santos
Damião Jucá de Lima

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURDORIA GERAL
TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 013/79-CODEOF/NSP/SEC - que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor Manoel Ferreira Coelho, doravante denominado Locador, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Uapezal", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Manoel Ferreira Coelho, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Segunda: O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

Cláusula Terceira: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/-Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 416, emitido em 22.04.80, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

MANOEL FERREIRA COELHO
Locador

TESTEMUNHAS:
Vitor Portal de Souza
Raimundo da Silva Picanço

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 023/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este instrumento denominada Locatária e o Senhor Constantino Alves, doravante denominado Locador, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "São Sebastião do Pacuí, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Cmte. Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Constantino Alves, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira: - Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Segunda: - O aluguel mensal será de Cr\$ - 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

Cláusula Terceira: - As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292 Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" Elemento de Despesas 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 400 emitida em 18 de abril de 1980, no valor Cr\$ - 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula Quarta: - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

CONSTANTINO ALVES
Locador

TESTEMUNHAS:
Vitor Portal de Souza
Raimundo da Silva Picanço

Convênio que entre si celebram o Serviço de Estatística da Educação e Cultura do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura para realização de Cooperação Mútua no Trabalho de Coleta das Estatísticas Educacionais.

Aos seis dias do mês de junho do ano de 1980, o Serviço de Estatística da Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº 38 661, de 26/01/1956 e integrante da Secretaria de Informática, segundo Portaria Ministerial nº 11, de 04/01/1980, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente SEEU, representado, neste ato, pelo seu Diretor, Dr. Raul Romero de Oliveira, e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado simplesmente Governo, representada, neste ato, por seu Governador Comandante Annibal Barcellos resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das finalidades do Convênio.

O presente convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre o SEEC e o Governo, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada Secretaria, na qualidade de partes signatárias do Convênio de Cooperação Mútua para obtenção das estatísticas educacionais e culturais e consoante princípios presentes no protocolo firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e Governo das Unidades Federadas, em 14/04/1972, na cidade de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos do SEEC/MEC.

Parágrafo Primeiro - Para consecução das finalidades deste Convênio, expressos na Cláusula Primeira, o SEEC oferecerá à Secretaria:

a) Cooperação Técnica, a ser exercida pela Supervisão Técnica do referido Convênio, às atividades de produção, análise, documentação e divulgação das estatísticas educacionais, no limite de suas possibilidades e recursos disponíveis, devidamente estabelecidas em Plano Operativo Anual proposto pela Secretaria e previamente discutido e aprovada pela mesma.

b) Cooperação Financeira, a ser exercida pela transferência de recursos para a Secretaria e realizada para efeitos de execução do Plano Operativo Anual aprovado, mediante correspondente Plano de Aplicação de Recursos, igualmente anual, previamente proposto pela Secretaria e devidamente discutido e aprovado pela mesma.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de planejamento, execução, controle das cooperações a serem dadas pelo SEEC à Secretaria, deverão ser observadas as normas básicas e pressupostos do Manual de Cooperação Técnico-Financeira (Anual), integrante deste Convênio, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos compromissos do Governo, através da Secretaria.

A Secretaria, para receber o apoio técnico e financeiro do SEEC, consoante termos da Cláusula Segunda, terá os seguintes compromissos básicos:

a) executar o Plano Operativo Anual exatamente dentro das especificações propostas e aprovadas, cumprindo-se cronogramas e formalidades a ele associados;

b) executar o Plano de Aplicação de Recursos Anual e seu demonstrativo de contrapartida financeira por parte da Secretaria;

c) colocar a serviço do sistema nacional, através do SEEC e para o Ministério da Educação, os produtos de trabalho do sistema de informações estatístico-educacionais, implantado nas Secretarias, por efeitos do Convênio anterior celebrado e findo, desenvolvidos nos anos de execução do presente Convênio e/ou do Convênio anterior encerrado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos compromissos Mútuos SEEC/MEC/GOVERNO, através da Secretaria.

A Secretaria e o SEEC terão compromissos mútuos a serem cumpridos:

a) desenvolver, integrada e cooperativamente, o planejamento dos dados e estatísticas do ensino, de modo a se obter entrada e saída de dados e informações úteis à administração de competência do MEC e da Secretaria;

b) realização da coleta de dados estatísticos da Educação segundo cronograma e definição de responsabilidades anexas ao presente Convênio, como se nele estivessem transcritos;

c) contribuir para o processamento dos dados, segundo Plano específico, que consigne interações mútuas do SEEC/MEC e a Secretaria;

d) promover a divulgação e dissiminação de dados e informações programados, coletados e processados, intercambiando produtos de modo a que a Secretaria alimente usuários internos e externos com dados apresentado pelo SEEC e o SEEC alimente usuários intrenos do MEC e externos (nacionais), com dados locais apresentados pela Secretaria, segundo Plano específico.

Parágrafo Único - Os compromissos mútuos, delineados no presente Convênio, deverão ser expressos em seus detalhamentos programáticos nos Planos Operativos Anuais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Compromissos Anteriores da Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Os compromissos anteriores, assumidos pela Secretaria, no Convênio de Cooperação Mútua firmado e executado no período de 1977 a 1979, que ainda não foram cumpridos pela Secretaria, deverão ser atendidos mediante esforços e iniciativa próprios da Secretaria a qual, anualmente, prescreverá nos Planos Operativos, aqueles que serão cumpridos no decorrer dos exercícios referentes ao presente Convênio.

Parágrafo Segundo - Desde já, a Secretaria assegura que sua Unidade de Informações Estatísticas, criada ou implementada pela cooperação técnica do SEEC, no período 1977/79, permanecerá como órgão de execução do presente Convênio, dirigindo esforços à elevação de sua situação como unidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria continuará assegurando a manutenção de um quadro de pessoal apto a operar e fazer funcionar a unidade de informações estatísticas criada ou implementada por cooperação do SEEC.

Parágrafo Quarto - Os compromissos de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula serão observados pela Secretaria mediante Relatório de Auditoria do Convênio anterior e correspondente Parecer Técnico-Administrativo do SEEC.

CLÁUSULA SEXTA – Do Corpo Documental do Convênio

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Convênio, como se nele estivessem inteiramente transcritos, os seguintes documentos, cujos teores serão, sempre, de conhecimento das partes convenientes:

a) Manual de Cooperação Técnica e Financeira do SEEC/MEC às Unidades Federadas, de validade anual;

b) Planos Operativos Anuais, citados e prescritos no Manual, a serem elaborados pela Secretaria, por ela aprovados e, posteriormente, pelo SEEC/MEC;

c) Plano de Aplicação de Recursos para execução do Plano Anual de Atividades, citados e descritos no Manual, a serem elaborados pela Secretaria, por ela aprovados e, posteriormente, pelo SEEC/MEC;

d) Relatório de Auditoria do Convênio anterior referente ao período 77/79;

e) Declaração entregue, pela Secretaria, de que as prestações de contas referentes aos exercícios de 1978 e 1979 de recursos transferidos pelo Convênio anterior de Cooperação Mútua foram devidamente apresentados ao órgão competente do MEC e por ele aprovados.

f) Termo de Encerramento do Convênio anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das possíveis Alterações Futuras do Presente Convênio.

Serão incorporados ao presente Convênio, mediante termos aditivos, toda e qualquer alteração ou acréscimo que venham a ser efetivados durante o período de sua vigência, com aprovação das partes convenientes, mediante proposição dos mesmos ou por sugestão e solicitação da Secretaria de Informática, à qual pertence o SEEC.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais do Convênio.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal que, a qualquer título, vier a colaborar na execução das atividades previstas neste Convênio, na Secretaria.

Parágrafo Segundo - O SEEC oferecerá diretamente a cooperação técnica referida neste Convênio ou delegará a mesma, com sua indicação expressa, à Instituição ou Organização por ele contratado, supervisionada e sempre apresentada à Secretaria para efeitos de atendimento ao cumprimento dos objetivos postos no presente Convênio.

Parágrafo Terceiro - O SEEC, sempre que necessário, sugerirá alteração nos trabalhos realizados pela Secretaria, ou Organização, que seja delegada por ele para realizar, em seu nome, a cooperação técnica compromissada desde que estejam em desacordo com as finalidades e obrigações expressas neste Convênio, no seu corpo documental, ou não tenham sido submetidos ao seu conhecimento e aprovação prévios.

Parágrafo Quarto - No caso de inadimplemento pela Secretaria ou SEEC, as partes convenientes, a qualquer tempo dos compromissos assumidos neste Convênio, poderão, considerada cada hipótese em particular:

- a) suspender participação para fins de cumprimento de exigências;
- b) rescindir o Convênio e os efeitos decorrentes de suas especificações.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência.

O Presente Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1985, entrando em vigor na data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros que constituirão transferências financeiras programados pelo SEEC para realização de cooperação à Secretaria, de que trata o presente Convênio, serão apostilados anualmente, por determinação e juízo do Diretor do SEEC, devidamente publicados com as referências de quantitativo, fonte, nº de empenho e outros estritamente de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Secretaria e aprovado pela Secretaria o SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Declarações Finais

Os convenientes declaram aceitar as condições estabelecidas neste instrumento e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as Cláusulas e estipulações nele contidas, pelo que assinam e mandam datilografar em 5 (cinco) vias de mesmo teor.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 1980.

RAUL ROMERO DE OLIVEIRA
Diretor do SEEC/MEC

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.Amapá

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 006/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor José Ferreira de Souza, doravante denominado Locador, para cessão de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "Boa Vista", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Cmte. Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor José Ferreira de Souza, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:— Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA:— O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial-Programa 08421885.292 Projeto " Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau " Elemento de Despesas 4.1.3.0.07- Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 411 emitida em 18 de abril de 1980, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA:— Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS:

01. Bernardino Mendes dos Santos
02. Raimundo da Silva Picanço

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 010/79—CODEOF/NSP/SEC, que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor Hilário Loureiro Picanço, doravante denominado Locador, para cessão de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "Conceição do Macacoari", mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Cmte. Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Hilário Loureiro Picanço, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:— Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA:— O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292 Projeto " Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau " Elemento de Despesas 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 408 emitida em 18 de abril de 1980, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA:— Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

HILÁRIO LOUREIRO PICANÇO
Locador

TESTEMUNHAS:

01. Bernardino Mendes dos Santos
02. Raimundo da Silva Picanço

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 012/79—CODEOF/NSP/SEC— que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor José Pinto Moreira, doravante denominado Locador, para cessão de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Triunfo", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor José Pinto Moreira, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 412, emitida em 22.04.80, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

JOSÉ PINTO MOREIRA
Locador

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 016/79-CODEOF/NSP/SEC— que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor Eduardo Lopes dos Santos, doravante denominado Locador, para cessão de um Imóvel destinado ao Funcionamento da Escola de Primeiro Grau " Tracajatuba do Piririm ", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Eduardo Lopes dos Santos, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 403, emitida em 22.04.80, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário
EDUARDO LOPES DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS
Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço